



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30, de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:276 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de Infância Desvalida do concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada.

Ministério da Justiça :

Decreto-lei n.º 25:277 — Introduce várias alterações no decreto n.º 22:470, que regula a publicação das leis e fixa as datas em que começam a vigorar e determina o formulário dos diplomas.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 8:082 — Manda passar ao estado de armamento normal o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes* e fixa a sua lotação.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Canadá ratificado a Convenção tendente a limitar a oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:278 — Habilita a Agência Geral das Colónias com os meios financeiros necessários para a representação das colónias na Exposição Internacional de Bruxelas, que a Casa de Portugal em Antuérpia tomou a seu cargo.

Portaria n.º 8:083 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia e Macau os decretos n.ºs 21:110, com as rectificações publicadas no *Diário do Governo* n.º 259, de 4 de Novembro de 1932, 21:150, 21:681, 22:724 e o parecer da socção do ensino secundário do Conselho Superior de Instrução Pública, inserto no *Diário do Governo* n.º 277, de 5 de Dezembro de 1933, no sentido de que a disposição do artigo 94.º do Estatuto do Ensino Secundário não aproveita aos indivíduos que, havendo interrompido o seu curso secundário, pretendam voltar a frequentar os liceus como internos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:276

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida do concelho de Lagoa, distrito de

Ponta Delgada, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 zeladora	480\$00
1 criada	360\$00
1 servente	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 25:277

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o artigo 8.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e adicionado um § único ao artigo 11.º do mesmo decreto, nos termos seguintes:

Artigo 8.º A nomeação, transferência, exoneração, reforma, aposentação, demissão ou reintegração dos funcionários civis ou militares, não referidos no § 5.º do artigo 108.º da Constituição Política da República, bem como quaisquer outros actos do Governo que modifiquem a sua situação, serão feitos por portaria assinada pelo Ministro de cujo Ministério depender o respectivo serviço.

Artigo 11.º

§ único. A promulgação das leis e dos diplomas emanados do Governo, bem como a expedição de quaisquer diplomas emanados do Presidente da República, quando se verifique a hipótese do § 2.º do artigo 80.º da Constituição da República Portuguesa, deverão fazer-se sempre com referência a este preceito.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.